

LEI MUNICIPAL Nº 738/2023

Dispõe sobre a fixação dos valores de Diárias para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Mãe do Rio, para o período de 2023 a 2026.

O **Prefeito Municipal de Mãe do Rio - Pará, Excelentíssimo Senhor José Villeigagnon Rabelo Oliveira**, no uso de suas atribuições legais e delegadas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Mãe do Rio aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam fixados os valores das diárias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para vigorarem no período de 2023 a 2026, conforme as situações a seguir dispostas:

I – em se tratando do pagamento de diárias para Prefeito:

- a) Viagem para Municípios do Estado: diárias no valor de **R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais)**;
- b) Viagem para outros Estados e Distrito Federal (Interestadual): diárias no valor de **R\$ 1.240,00 (mil duzentos e quarenta reais)**.

II - em se tratando do pagamento de diárias para Vice-Prefeito:

- a) Viagem para Municípios do Estado: diárias no valor de **R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais)**;
- b) Viagem para outros Estados e Distrito Federal (Interestadual): diárias no valor de **R\$ 1.240,00 (mil duzentos e quarenta reais)**.

III – em se tratando do pagamento de diárias para Secretários Municipais:

- a) Viagem para Municípios do Estado: diárias no valor de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**;
- b) Viagem para outros Estados e Distrito Federal (Interestadual): diárias no valor de **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**.

Art. 2º. O Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Mãe do Rio, quando se deslocarem da sede do Município, no desempenho de suas atribuições, farão jus à percepção de diárias, na forma da presente Lei.

Parágrafo único. Os valores das diárias poderão ser corrigidos, durante o período estabelecido no art. 1º, *caput*, desta Lei, sempre que defasados, mediante Ato expedido pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento, destinando-se à cobertura de despesas com alimentação e pousada, e serão pagas ou creditadas antecipadamente, independentemente de prestação de contas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria e disponibilidade financeira.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio – Pará
Mãe do Rio – Pará, 06 de julho de 2023.

JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO – PARÁ
CPF Nº 210.856.332-68



ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS DOS AGENTES POLÍTICOS

LOCALIDADES	AGENTES	VALOR DA DIÁRIA
Municípios do Estado	SECRETÁRIOS	R\$ 450,00
Municípios do Estado	PREFEITO E VICE	R\$ 620,00
Outros Estados e Distrito Federal	SECRETÁRIO MUNICIPAL	R\$ 880,00
Outros Estados e Distrito Federal	PREFEITO E VICE	R\$ 1.240,00